

DELIBERAÇÃO JUCERJA N.º 65

DE 22 DE AGOSTO DE 2012.

***APROVA NOVO ENUNCIADO A SER ADOTADO NO
ÂMBITO DESTA JUCERJA.***

O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA, no uso de suas atribuições legais, reunido em Sessão Plenária a 22 de agosto de 2012, e considerando:

- as recomendações da Comissão Permanente de Estudos constituída pela Portaria JUCERJA n.º 993/11, conforme consta do processo n.º E-11/50.045/11;
- a conveniência de tornar mais claras as providências que devem ser adotadas para registro de documentos nesta JUCERJA; e
- o disposto no art. 8.º, inciso VI da Lei n.º 8.934/1994;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Enunciado de número 51, relativo à apresentação de documentos para registro empresarial, a saber:

Enunciado nº 51 – PUBLICAÇÕES OBRIGATÓRIAS DAS SOCIEDADES POR AÇÕES

Nos termos dos artigos 289, 176, 247 e 248 da Lei nº 6404/76, as publicações obrigatórias trazidas a registro na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro devem ser feitas no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação, não podendo haver divergência entre o teor da publicação feita no periódico e o daquela feita na imprensa oficial.

Parágrafo Único: Ainda que se trate de extrato de deliberação, a publicação feita no periódico deve ser idêntica àquela feita na imprensa oficial e vice-versa.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2012.

**CARLOS DE LA ROCQUE
PRESIDENTE - JUCERJA**